



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 178

Total de Páginas: 009

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº. 017/2019. COM RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014).

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço GLOBAL POR ITEM, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroportáteis, equipamentos de informática e utensílios para as Secretarias de Educação, Secretaria de Assistência Social e Administração. A realização do pregão presencial será no dia: 23/04/2019 a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 93.954,27 (noventa e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. As autenticações e reconhecimentos de firma por funcionário da administração ocorrerá até 48 horas antes da sessão de julgamento, não sendo mais efetuada após este prazo.

Ribeirão do Pinhal, 09 de abril de 2019.

Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 026/2019.

SÚMULA:- Abertura de crédito adicional especial, inclusão de ação e altera programa do PPA e LDO.

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei no 1.994, de 02 de abril de 2019; decreta.

ARTIGO 1º - Fica Autorizado Poder Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2019, Lei nº 1.941/2017, de 30 de agosto de 2018, mediante inclusão da ação "Equipamentos e Material Permanente" no programa 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação, unidade 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação, projeto/atividade 15.452.0008.2064 - Aquisição de Escavadeira Hidráulica e Pick Up, natureza da despesa 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2018, Lei nº 1.977, de 06 de dezembro de 2018, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica

orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO.

UNIDADE - 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.

PROJETO/ATIVIDADE - 15.452.0008.2064 - Aquisição de Escavadeira Hidráulica e Pick Up.

NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CONTA DE DESPESA - 000781 – 00704 - 1005/03/99/01/01 - Transf. Voluntárias Públicas Estaduais.

VALOR R\$ 500.000,00 (*quinhentos mil reais*).

CONTA DE DESPESA - 000782 – 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

VALOR R\$ 24.729,50 (*vinte e quatro mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos*).

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições.

CONTA DE DESPESA - 000783 – 00704 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

VALOR R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).

ARTIGO 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse que será realizado pelo SEDU "Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano", através do Convênio nº 015/PAM2018, repasse este que será contabilizado na conta de receita nº 2.4.2.8.10.91.03.00.00.00 " RECEITA AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 015/PAM2018 - FR 704".

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 09 de abril de 2019.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 03/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI, em reunião realizada em 08 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Criação e composição da Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha em data unificado dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º Compete a Comissão Especial:

2.1. A responsabilidade em regulamentar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na resolução nº 170/2014 do CONANDA.

Art. 3º A Comissão Especial, será composta pelos seguintes membros:

- Milene Zampieri;
- Juliana Matias da Silva;
- Terezinha de Fátima Cornélio;
- José Roberto da Silva;

- Valdinéia Fátima de Souza Zanni; e
- Ayres Antoninho Gallina.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal/PR, 08 de Abril de 2019

Monica Alessandra Henares
Presidente do CMDCA



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2019

CONVOCA ELEIÇÕES PARA
CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão do Pinhal – PR, através de sua Presidente, Mônica Alessandra Henares no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1729/2016, decreto nº. 97/2018, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, **TORNA PÚBLICA** a abertura de Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares para o Conselho Tutelar de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Especial constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 08 de abril de 2019, que definiu a seguinte comissão; Milene Zampieri, Juliana Matias da Silva, Terezinha de Fátima Cornélio, José Roberto da Silva, Valdinéia Fátima de Souza Zanni, Ayres Antoninho Gallina.

§ 1º - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§ 2º - Este edital será divulgado no Conselho Tutelar, Rua Vereador Francisco Cesar Nogari, nº 1111, na Secretaria da Assistência Social, Rua Paraná, nº 986, na Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Rua Paraná, nº 983, no Centro de Saúde do Distrito Triolândia, e no diário oficial do município ou outros meios eletrônicos convenientes na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

§ 3º - Atribuições da comissão especial:

- I) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- II) Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- III) Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;
- IV) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- V) Estimular a facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VI) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- VII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

- VIII) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- IX) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- X) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XI) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha. A comissão poderá divulgar os candidatos aprovados, por meio de listagem fixada na sede da Prefeitura, bem como no Fórum da cidade de Ribeirão do Pinhal; e
- XII) Resolver os casos omissos.

II - DAS ETAPAS

Art. 2º - O processo de Escolha se realizará em cinco etapas classificatórias e eliminatórias;

- 1º etapa: Inscrição;
- 2º etapa: Avaliação Escrita;
- 3º etapa: Avaliação Psicológica;
- 4º etapa: Exame Médico;
- 5º etapa: Eleição.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - A inscrição deverá ser realizada na Secretaria de Assistência Social, situada à Rua Paraná nº 986 – Centro, do dia 10 de abril a 10 de maio de 2019, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 08h00 às 11h00 da manhã.

IV – DOS REQUISITOS

Art. 4º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Não ter sido penalizado na função de conselheiro Tutelar;
- III. Residir no Município de Ribeirão do Pinhal;
- IV. Ser maior de 21 anos;
- V. Estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais;
- VI. Ser eleitor no Município e estar quite com a justiça eleitoral;
- VII. Residir no perímetro urbano do município ou comprovar mobilidade do perímetro rural até a sede do município;
- VIII. Possuir no mínimo o Ensino Médio completo;
- IX. Comprovar, através de certidão de cartório distribuidor da comarca, não ter nenhum processo crime em que foi condenado nos 05 (cinco) anos anteriores à candidatura;
- X. Apresentar Carteira de Habilitação (B).

V – DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 5º - Os conselheiros tutelares devem manter o regime de funcionamento do Conselho Tutelar, integralizado pelo seu colegiado de cinco membros, em 08 (oito) horas diárias, somando ao plantão de pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares de segunda a sexta-feira e também aos sábados e domingos.

O valor do vencimento mensal será de: R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Cada conselheiro, em formação integral do colegiado, deve trabalhar durante 08 (oito) horas diárias, excetuando-se os plantões.

Art. 7º - O Conselho Tutelar terá seu funcionamento em 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, além deste horário as atividades dos Conselheiros devem ser realizadas através do critério de plantões.

§ 1º - O critério de plantões deve ser formulado imprescindivelmente em reunião entre os Conselheiros e o Ministério Público do Estado.

§ 2º - A escala de plantões deverá ser feita, obrigatoriamente, de forma inequívoca e com carga horária dividida igualmente entre todos os Conselheiros.

§ 3º - O sistema de plantões será eficaz de forma a não restar datas e horários sem cobertura por algum Conselheiro Tutelar.

Art. 8º - O funcionamento diário do Conselho, incluídas viagens e cursos, deve ser operado com ao menos 03 (três) conselheiros no local.

Art. 9º - A jornada de trabalho será monitorada pelo relógio ponto, o qual poderá glosar o repasse de remuneração ao conselheiro omissos de atividade em dias e horários fixados na lei nº 1.729/2016.

VI – INSCRIÇÃO

Art. 10º - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

Art. 11º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

1 – Fotocópia de cédula de identidade (RG) e CPF;

2 – Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Ribeirão do Pinhal;

2.1 – Apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado;

3 – Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

4 – Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino;

5 – Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio ou superior;

6 – A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Fórum, ou site: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>) sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

7 – Fotocópia da carteira de habilitação, categoria B.

§ 1º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 3º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

§ 4º - Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos selecionados para a avaliação, abrindo-se o prazo de 04 (quatro) dias para eventuais recursos que deverão ser entregues no local da inscrição, seguindo-se decisão pela Comissão Especial.

VII – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 13º - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

Art. 14º - O Conselheiro Tutelar que estiver no segundo mandato consecutivo e que tenha exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e ½ (meio), ou seja por período superior a 6 (seis) anos.

VIII – DA AVALIAÇÃO ESCRITA

Art. 15º - Após o preenchimento dos requisitos citados no Art. 4º, os candidatos a Conselheiros Tutelares deverão se submeter a uma avaliação nos seguintes pontos:

§ 1º - Avaliação escrita de valor 7,0 (sete) contendo questões nas seguintes áreas:

- I. Língua Portuguesa, Redação e Técnica em redação, de valor 3,5;
- II. ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Conhecimentos Gerais, de valor 2,5;
- III. Matemática, de valor 1,0;

§ 2º A Prova prática de Informática, terá valor 1,0;

§ 3º - A prova será realizada em critério de gabarito, sendo a redação de forma discursiva.

§ 4º - A prova de informática será prática;

§ 5º - Será exigida nota mínima de valor 4,0 para classificação;

§ 6º - A prova de título terá valor 2,0. Os documentos que comprovam títulos são:

- I. Certificados de Cursos na área da Criança e do Adolescente, valor 0,5;
- II. Certificados de Palestras e Seminários na área da Criança e do Adolescente, valor 0,5;
- III. Os candidatos que já exerceram mandato de Conselheiro Tutelar, valor 1,0;

IX – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16º - Após a aprovação na avaliação escrita, física e psicológica, os candidatos terão um prazo de 20 (vinte) dias para a realização de suas campanhas, conforme o cronograma em anexo.

Art. 17º - É proibida a utilização de propaganda da candidatura através dos veículos de comunicação, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 18º - É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais indicados pela Prefeitura Municipal para a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 19º - O candidato que, diretamente ou por meio interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas no artigo 12º, será notificado a comparecer, no prazo de 03 (três) dias, perante o Ministério Público, onde receberá formalmente uma advertência pelo ato praticado.

Parágrafo único – Cometendo nova infração, após formalmente advertido, terá o candidato o registro da candidatura cassado, ficando impossibilitado de participar do pleito.

Art. 20º - É expressamente proibido ao candidato, também:

- I. Transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;
- II. Aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens, tais como cestas básicas, dinheiro, ou quaisquer outras;
- III. Praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral;
- IV. A não observância destas vedações pelo candidato implicará no cancelamento do registro de sua candidatura;
- V. Cancelado o registro do candidato ou havendo desistência de qualquer candidato, será convocado o próximo candidato com a melhor pontuação e assim sucessivamente;

X – DAS ELEIÇÕES

Art. 21º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação por edital da Comissão eleitoral, na data de 06 de Outubro de 2019, das 08h00 às 17h00, no plenário da Câmara Municipal.

§ 1º - Na Câmara Municipal indicada, funcionarão pelo menos três seções eleitorais.

Art. 22º - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos.

Art. 23º - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente do CMDCA, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 24º - O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

§ 3º - O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a prática do ato.

§ 4º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

Art. 25º - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

Art. 26º - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e 02 (dois) auxiliares de mesa.

Parágrafo único – Não podem compor a Mesa Receptora de votos: cônjuges e parentes consangüíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

Art. 27º - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das normas indicadas no ‘caput’, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 28º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a comissão especial. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 29º - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, avaliação, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 30º - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 31º - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 32º - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos validos.

XI – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 33º - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único – Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em três dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 34º - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágio recebidos.

Art. 35º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 36º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na seleção da prova escrita.

Parágrafo único – Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade e grau de escolaridade.

Art. 37º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior numero de votos.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA logo após a posse.

Art. 39º - O Conselho Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, publica ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 40º - As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 41º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral do edital nº 001/2019 -CMDCA, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 42º - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 178 – Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Pág. 08

qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 43º - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ribeirão do Pinhal, 09 de abril de 2019.

MONICA ALESSANDRA HENARES
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

EVENTO	DATAS
Publicação do edital	10/04/2019
Inscrições na sede do CRAS (8h às 11h)	10/04/2019 a 10/05/2019
Análise dos requerimentos das inscrições	13/05/2019 a 24/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	27/05/2019
Prazo para recurso	28/05/2019 a 31/05/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	03/06/2019 a 07/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	10/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	12/06/2019
Avaliação Escrita	30/06/2019
Divulgação do Gabarito	01/07/2019
Classificação Provisória	15/07/2019
Interposição de Recursos da Avaliação Escrita	16/07/2019 a 17/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos	25/07/2019
Divulgação do gabarito oficial da Avaliação Escrita	26/07/2019
Relação dos candidatos aprovados na Avaliação Escrita	29/07/2019
Entrega de Títulos	30/07/2019 a 31/07/2019
Divulgação de prova de títulos	08/08/2019
Interposição de recursos referente aos títulos	09/08/2019
Divulgação da análise de recurso	14/08/2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 178 – Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Pág. 09

Avaliação Psicológica	20/08/2019 a 22/08/2019
Entrega de exame médico	26/08/2019 a 30/08/2019
Divulgação dos candidatos habilitados	04/09/2019
Interposição de recursos	05/09/2019 a 06/09/2019
Divulgação da análise de recurso	11/09/2019
Divulgação dos locais de votação	11/09/2019
Divulgação dos candidatos habilitados a eleição	13/09/2019
Período da campanha eleitoral	16/09/2019 a 05/10/2019
Votação	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	06/10/2019
Diplomação e Posse dos eleitos: titulares e suplentes	10/01/2020



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 039/2019

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor Público Municipal, Sr. **Yuri Rodrigo Machado Nicolau**, com o cargo de Auxiliar Administrativo, para a **Secretaria da escola Dr. Carlito Thomé da Silva**, a partir do dia 08 de abril de 2019 (08/04/2019)

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Abril do ano dois mil e dezenove Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal

Assinatura Digital